



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (019) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

L E I Nº 2.649

De 02 de Junho de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, modifica dispositivos da lei nº 1972, de 24 de abril de 1.991, do Decreto nº 1826, de 02 de abril de 1991, e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Orlandia, SP., autorizado a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de forma total ou parcial, uma gleba de terras, com a área de 112.743,086 metros quadrados, destacada da Fazenda Palmitos, e devidamente matriculada e registrada em nome da Prefeitura Municipal de Orlandia, sob o nº R.1 - 10430, em 09 de setembro de 1.991, com a seguinte descrição: Uma gleba de terras, sem benfeitoria, encravada na Fazenda Palmitos, neste município e comarca de Orlandia, com a área de 112.743,086 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte roteiro perimétrico: tem início no marco de partida nº 1, localizado a uma distância de 133,902 metros da intersecção do prolongamento do alinhamento predial da rua vinte, lado direito com o alinhamento predial da avenida K, lado direito, medidos sobre o rumo de 21º 45' 18" SW sobre o alinhamento predial da avenida K, lado direito, onde faz divisas com outro imóvel de propriedade do Município de Orlandia; daí segue dividindo com o mesmo, sobre o rumo de 67º 59' 48" SE e por uma distância de 81,070 mts. vai ao marco nº 2; daí, vira para a direita e segue com a mesma confrontação, sobre o rumo de 21º 43' 55" SW e por uma distância de 295,001 metros vai ao marco nº 3, onde inicia a confrontação com o Loteamento Jardim Siena; daí, vira para a esquerda e segue dividindo com o mesmo, sobre o rumo de 33º 25' 04" SE e por uma distância de 148,154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Corenel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

da fls. 01

mts. vai ao marco nº 4, onde passa a dividir com a COHAB Zita de Oliveira Siena; daí, vira novamente para a esquerda e segue dividindo com a mesma, sobre o rumo de 61º 37' 44" NE. e por uma distância de 109,580 metros vai ao marco nº 5; daí segue com a mesma confrontação, sobre o rumo de 55º 56' 46" NE e por uma distância de 34,498 metros vai ao marco nº 6, onde passa a dividir com a área remanescente da Fazenda Palmitos; daí vira a esquerda e segue dividindo com a mesma, sobre o rumo de 22º 00' 12" NE e por uma distância de 411,227 metros vai ao marco 7; daí vira novamente para a esquerda e segue com a mesma confrontação sobre o rumo de 68º 14' 35" NW e por uma distância de 294,225 mts. vai ao marco nº 8, localizado na intersecção do prolongamento do eixo da rua vinte com o alinhamento predial da avenida K, lado direito; daí, vira a esquerda e segue dividindo com a avenida K, pelo alinhamento predial da mesma, lado direito, sobre o rumo de 21º 45' 18" SW e por uma distância de 143,902 metros vai ao marco de partida nº 1. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 605 093 000 213-4 área total 2.031.2., ha., fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

Artigo 2º - A donatária, por sua vez, após devidamente formalizado o ato traslaticio, fica obrigada a construir um núcleo habitacional no imóvel descrito no artigo 1º desta lei, cujas unidades deverão ser vendidas à população de baixa renda de Orlandia-SP., consoante regras, normas e instruções do sistema financeiro de habitação e do próprio C.D.H.U.

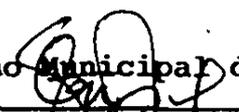
Artigo 3º - O projeto, licitação e início das obras deverão se operar no prazo de 02 (dois) anos, a partir da formalização do ato notarial, sob pena de se aperfeiçoar, "pleno iure", a retrocessão do imóvel doado.

Artigo 4º - Para os fins especificados na presente lei, fica o imóvel objeto da doação transferido a classe de bens de uso comum do povo para a de bens patrimoniais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as da lei nº 1972, de 24 de abril de 1991 e as do decreto nº 1826, de 02 de abril de 1.991, no que se refere à destinação do imóvel.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Orlandia.


Stephen Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicada e requivada nos atos da Legislação vigente.

Autógrafo nº 043/93 - Projeto de Lei nº 2.456



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Corenel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fis. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

L E I Nº 2.649

De 02 de Junho de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, modifica dispositivos da lei nº 1972, de 24 de abril de 1.991, do Decreto nº 1826, de 02 de abril de 1991, e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Orlandia, SP., autorizado a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de forma total ou parcial, uma gleba de terras, com a área de 112.743,086 metros quadrados, destacada da Fazenda Palmitos, e devidamente matriculada e registrada em nome da Prefeitura Municipal de Orlandia, sob o nº R.1 - 10430, em 09 de setembro de 1.991, com a seguinte descrição: Uma gleba de terras, sem benfeitoria, encravada na Fazenda Palmitos, neste município e comarca de Orlandia, com a área de 112.743,086 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte roteiro perimétrico: tem início no marco de partida nº 1, localizado a uma distância de 133,902 metros da intersecção do prolongamento do alinhamento predial da rua vinte, lado direito com o alinhamento predial da avenida K, lado direito, medidos sobre o rumo de 21º 45' 18" SW sobre o alinhamento predial da avenida K, lado direito, onde faz divisas com outro imóvel de propriedade do Município de Orlandia; daí segue dividindo com o mesmo, sobre o rumo de 67º 59' 48" SE e por uma distância de 81,070 mts. vai ao marco nº 2; daí, vira para a direita e segue com a mesma confrontação, sobre o rumo de 21º 43' 55" SW e por uma distância de 295,001 metros vai ao marco nº 3, onde inicia a confrontação com o Loteamento Jardim Siena; daí, vira para a esquerda e segue dividindo com o mesmo, sobre o rumo de 33º 25' 04" SE e por uma distância de 148,154